Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

MENSAGEM
OF. GP. N° 164/2025

Ilha Comprida, 03 de outubro de 2025.

RECEBIDO EM
04 / 10 / 2025
11 : 47

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE ATUAM NA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A concessão do benefício ora proposto destina-se aos servidores efetivos, em efetivo exercício lotados na Defesa Civil Municipal que desempenhem suas atribuições em ações emergenciais cujas funções os exponham a situações de ameaça a integridade física ou a situações de risco de vida.

A Defesa Civil Municipal é um órgão atípico dentro da estrutura administrativa do Município, pois atua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e seus servidores, por força do dever legal, convivem com o risco rotineiramente.

Na anormalidade, o atendimento prestado é efetuado nas zonas mais críticas dos desastres, a saber: desabamentos, desmoronamentos, alagamentos, rescaldo de incêndios, implosões e detonação de estruturas, operações com produtos perigosos, inundações, etc. Atua também de forma permanente em áreas conflitantes da cidade, geralmente em locais de difícil acesso e de alta periculosidade.

Nessas situações, estão os servidores expostos ao risco de sua integridade física e de sua vida, além do forte estresse emocional aos quais estão os mesmos submetidos.

Em situações de normalidade, desempenham ações de prevenção, mitigação e preparação em defesa civil. Através do Sistema de Alerta e Alarme de Desocupação de Áreas de Risco, a Defesa Civil mobiliza e prepara a comunidade residente em áreas de alto risco geológico para o período de chuvas fortes.

Pelas ações que desempenham na defesa dos interesses da vida do cidadão e do patrimônio, fica caracterizada uma atividade essencial, indispensável às ações governamentais que habilitam de maneira inconteste esses servidores a concessão do benefício ora posto.

A aprovação deste projeto virá fazer justiça aos servidores da Defesa Civil Municipal que, ao longo da trajetória do Município, vêm contribuindo de forma inegável com o bem-estar da sociedade ilha compridense e com o fortalecimento da imagem positiva

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

da Prefeitura. A "Defesa Civil" é hoje uma instituição que representa confiabilidade e eficiência.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 164/2025

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE ATUAM NA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a Gratificação de Atividades de Proteção e Defesa Civil, destinada aos servidores efetivos que atuam na Defesa Civil.

Artigo 2º Os Agentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados para a Coordenadoria do COMDEC, farão jus à percepção de Gratificação de Atividades de Proteção e Defesa Civil, em percentual incidente sobre o valor atribuído ao padrão de vencimento correspondente aos seus posicionamentos dentro de sua categoria funcional; desde que no desempenho exclusivo de atividades e funções típicas de Defesa Civil.

Artigo 3º A gratificação de atividade de risco em defesa civil não se incorporará à remuneração do servidor sob qualquer hipótese.

Artigo 4º A gratificação será paga mensalmente e fixada no seguinte percentual:

a) De 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente juntamente com os vencimentos, para o ocupante do Cargo de Coordenador da Defesa Civil.

b) De 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, sem prejuízo do recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente juntamente com os vencimentos, para o ocupante do Cargo de Setor Técnico e Setor Operativo.

Artigo 5º A gratificação ora instituída tem caráter *pro labore faciendo* e será devida ao servidor que estiver em efetivo exercício das atividades, não sendo devida durante o período em que o servidor estiver afastado, por período contínuo ou intercalado superior a 15 (quinze) dias da frequência mensal, em decorrência de faltas

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

abonadas, licença-prêmio, licença acompanhante ou licença para tratamento de saúde.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 - Baln. Meu Recanto - Ilha Comprida- SP
Tel.: 13 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br